



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/10/2025	FHEMIG/HRJP	0519031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Bruno de Moraes e Silva E-mail: hrjp.hotelaria@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3691-9546	Adelton Andrade Barbosa

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Estudo Técnico, Implantação, Manutenção preventiva/corretiva e Comodato de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para o HRJP, com Provisão de Câmeras, Software, 04 TV's 50", 02 Catracas tipo 2 / Catraca pivotante (PNE) com Leitor de Biometria Facial e a Instalação de uma Rede Lógica Privada Dedicada para Suporte e Integração ao Controle de Acesso, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	000004740	SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA ELETRONICA	-	UNIDADE (ANO)	5 (CINCO) ANOS

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006), por se tratar de um serviço técnico especializado cujo valor é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **prorrogável por até no máximo de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de estudo, implantação, operação e manutenção de sistema integrado de segurança eletrônica, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV), controle de acesso com catracas biométricas pivotantes PNE, software de gerenciamento unificado (VMS) e rede lógica privada dedicada, para atendimento às necessidades do Hospital Regional João Penido – HRJP.

A solução deverá contemplar o fornecimento em regime de comodato de 128 (cento e vinte e oito) câmeras de segurança, 2 (duas) catracas pivotantes PNE com leitor biométrico facial, 4 (quatro) televisores de 50 polegadas para a central de monitoramento, além da implantação de infraestrutura de rede lógica dedicada e do software de gerenciamento de vídeo e controle de acesso totalmente integrados.

O sistema a ser implantado deve funcionar de forma unificada e centralizada, permitindo a interconexão em tempo real entre câmeras, leitores biométricos, catracas, servidores e o software de gerenciamento, garantindo a sincronização de eventos, imagens e registros de acesso em uma mesma plataforma tecnológica. Essa integração deverá possibilitar a visualização simultânea das imagens, a autenticação de usuários e o cruzamento de dados entre os sistemas, assegurando maior controle, rastreabilidade e segurança operacional.

A execução dos serviços deverá incluir a elaboração de estudo técnico detalhado, a definição dos pontos estratégicos de instalação das câmeras e catracas, a instalação completa e configuração dos equipamentos, bem como o comissionamento do sistema e o treinamento da equipe designada pelo hospital.

Todo o sistema deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e as boas práticas de engenharia, segurança da informação e controle de acesso em ambientes hospitalares, garantindo estabilidade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

A empresa contratada será responsável pela implantação completa, fornecimento, integração e operação assistida do sistema, além da prestação de suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes durante a vigência contratual, assegurando o pleno funcionamento, atualização tecnológica e continuidade do serviço.

1.5.2. Fica sobre a responsabilidade da contratada o fornecimento de **todos os itens necessários** para o funcionamento de todo o sistema, além dos já descritos deste documento, exceto o fornecimento dos operadores do sistema CFTV que serão fornecidos pelo hospital.

1.5.3. O valor da mensalidade já contemplará todo o serviço, sendo vedado qualquer cobrança extra.

1.5.4. A solução a ser implantada deve compreender os seguintes componentes e funcionalidades:

1.5.4.1. Estudo técnico e planejamento:

Antes da implantação, a contratada deverá realizar estudo técnico abrangente, incluindo levantamento de campo, análise de riscos, mapeamento das áreas críticas e planejamento da infraestrutura lógica e elétrica necessária.

Esse estudo deverá contemplar:

- Identificação das áreas críticas, priorizando UTIs, salas cirúrgicas, farmácia, emergência, postos de enfermagem, corredores, áreas externas e locais de grande circulação;
- Definição dos pontos estratégicos de instalação das câmeras, garantindo cobertura completa, evitando pontos cegos e assegurando visualização nítida mesmo em baixa luminosidade;
- Determinação das especificações técnicas ideais para cada ambiente (tipo de câmera, lente, infravermelho, WDR, ângulo de visão e alcance);
- Dimensionamento da rede lógica privada dedicada, com banda e segurança compatíveis à demanda de tráfego das câmeras e do controle de acesso;

1.5.4.2. Equipamentos e Infraestrutura (em regime de comodato):

Os equipamentos serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade quanto à instalação, manutenção, substituição e atualização tecnológica.

I - Requisitos mínimos dos equipamentos:

- a) Câmeras IP com resolução Full HD (1080p) ou superior, visão noturna por infravermelho (mínimo 30 m), proteção IP66 (uso interno/externo), tecnologia PoE, compressão H.265, WDR e capacidade de zoom óptico e digital;
- b) Gravadores de vídeo em rede (NVR) com suporte para no mínimo 32 canais IP, redundância de armazenamento, gravação simultânea e compatibilidade com o software de gerenciamento;
- c) Switches gerenciáveis PoE Gigabit, dimensionados para suportar a alimentação das câmeras e a estabilidade da rede;
- d) Televisores LED de 50", com resolução mínima 4K e conexão HDMI, destinados ao monitoramento em tempo real nas portarias e na central de segurança;
- e) Cabeamento estruturado, conectores, dutos e acessórios necessários à instalação completa;
- f) Infraestrutura lógica privada e dedicada, separada da rede administrativa do hospital, garantindo segurança, estabilidade e disponibilidade mínima de 99,5%.
- g) Catraca Tipo 2 / Catraca Pivotante (PNE) com Leitor de Biometria Facial:

1. Estrutura e Dimensões

- Estrutura em aço inoxidável AISI 304 ou 316.
- Barreiras em acrílico de alta resistência, com espessura entre 8 mm e 10 mm, tipo pivotante em duas partes.
- Acabamento polido ou escovado, resistente a riscos e à corrosão.
- Largura do corpo: máximo de 160 mm.
- Altura do corpo: entre 900 mm e 1.200 mm.
- Largura de passagem mínima de 1.000 mm, garantindo passagem livre para macas e cadeiras de rodas.

2. Funcionalidade e Operação

- Permite fluxo bidirecional, com abertura automática das barreiras mediante autorização.
- Tempo de abertura: aproximadamente 0,3 s a 0,6 s.
- Fechamento automático após tempo programado ou tentativa de acesso não autorizado.
- Mecanismo de giro silencioso e suave.
- Possui mínimo de 6 pares de sensores de detecção de passagem.
- Passagem livre em emergência, com liberação automática das barreiras em caso de falha de energia ou acionamento de alarme.
- Operação offline, com validação de acessos (data de validade, status e controle de local). -Os dados devem ser sincronizados automaticamente com o banco de dados quando houver divergências.
- Sistema de sensores antiaprisionamento, impedindo o fechamento sobre o usuário.
- Alarme sonoro e visual para tentativas de acesso não autorizadas.

3. Conectividade e Comunicação

- Interface em tempo real (real-time) e modo online com o sistema de controle de acesso.
- Comunicação Ethernet TCP/IP 10/100.
- Permite configuração remota de mensagens, tempos de acionamento e demais parâmetros via software de controle.

4. Energia e Backup

- Fonte de alimentação chaveada, bivolt (90–240V).
- Proteção interna contra surtos elétricos e curto-circuito.

5. Sinalização e Segurança

- Sinalização visual por LEDs ou pictogramas, indicando:
 - Entrada/Saída autorizada;
 - Acesso negado;
 - Orientação de fluxo.
- Sinalização sonora (buzzer) para eventos e alertas.
- Sistema watchdog para inspeção automática de falhas de hardware e software.

6. Leitor Facial

Características mínimas:

- Detecção facial com sistema anti-fake, que impede o acesso por foto ou vídeo (físico ou digital);
- Alerta e/ou bloqueio para uso de máscara;
- Tela LCD sensível ao toque (capacitiva) com tamanho mínimo de 4,3";
- Indicado para ambientes internos e externos;
- Capacidade mínima:
 - 5.000 usuários;
 - 5.000 faces;
 - 5.000 cartões;
 - 5.000 senhas;
- Quantidade de administradores: até 10;
- Capacidade de registro: mínimo de 500.000 eventos;
- Capacidade de armazenamento de fotos: mínimo de 50.000 imagens associadas a eventos;
- Armazenamento local dos dados de usuários no próprio controlador;
- Conectividade: Wi-Fi e Ethernet;
- Precisão de verificação facial $\geq 99\%$, com baixo índice de falsa rejeição;
- Alimentação: 12 Vcc / consumo máximo de 48 W;
- Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C;
- Protocolos de rede: TCP/IP (IPv4 e IPv6);
- Câmera 2 MP, com leitura facial mesmo em baixa luminosidade;
- Compensação de luz automática: LEDs IR, WDR e DWDR;
- Sinalização sonora e visual (voz e luz);
- Distância de leitura: 0,3 m a 1,5 m;
- Tempo de reconhecimento facial: inferior a 0,2 s;

-Modos de autenticação:

Biometria facial;

Cartão RFID (13,56 MHz e 125 MHz);

Senha numérica.

-Saídas mínimas:

1 Wiegand;

1 contato seco;

1 USB;

1 entrada para sensores de giro (catraca ou porta).

-Integração obrigatória:

O controlador deverá permitir conexão online e compatibilidade total com o software atualmente utilizado no hospital (Disnibra Acesso).

1.5.4.3. Software de Gerenciamento de Vídeo:

O sistema deverá incluir software de gerenciamento profissional, integrado ao controle de acesso já existente, com as seguintes funcionalidades:

- Visualização simultânea de múltiplas câmeras em tempo real;
- Reprodução de gravações com filtros de data, hora e câmera;
- Exportação de vídeos com marca d'água e assinatura digital;
- Controle de usuários, senhas e perfis de acesso;
- Registro de log de operações e falhas;
- Geração de alertas automáticos em casos de invasão, movimentação suspeita ou emergências;
- Integração com sistemas de alarme e controle de acesso;
- Criptografia dos dados e transmissão segura das imagens;
- Compatibilidade com acesso remoto via navegador ou aplicativo móvel seguro.

1.5.4.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados:

O sistema deverá atender integralmente às exigências da LGPD e das normas da ABNT NBR 16264:2014 e correlatas, assegurando:

- Armazenamento seguro das imagens, com acesso restrito a usuários autorizados;
- Criptografia de dados em transmissão e armazenamento;
- Controle de acessos ao sistema por login individualizado;
- Respeito à privacidade de pacientes, funcionários e visitantes — proibida a captação de imagens em áreas íntimas, quartos e banheiros;
- Política de retenção de dados, com prazos compatíveis à finalidade do monitoramento e conformidade legal.

1.5.4.5. Funcionalidades e Usabilidade:

O sistema deverá possibilitar:

- Monitoramento em tempo real, local e remoto, com acesso autorizado a gestores e equipe de segurança;
- Geração automática de alertas visuais e sonoros em caso de eventos pré-programados (ex.: acesso indevido, movimentação anormal, falhas técnicas);
- Interface intuitiva e amigável, com menus em português e comandos simples;
- Relatórios e logs exportáveis para auditoria e controle interno;
- Treinamento completo das equipes do hospital, assegurando a correta operação, consulta e gestão do sistema.

1.5.4.6. Manutenção Preventiva e Corretiva:

A contratada será responsável por manter o sistema operacional durante toda a vigência contratual, abrangendo:

Manutenção Preventiva:

- Inspeções mensais (limpeza de lentes, verificação de conexões, ajustes de foco e testes de funcionamento);
- Revisões trimestrais (checagem de gravações, atualização de software e testes de acesso remoto);
- Revisão anual completa (substituição de componentes desgastados e avaliação do desempenho geral).

Todos os custos e insumos dessas atividades serão de responsabilidade da contratada.

Manutenção Corretiva:

- Atendimento técnico em até 24 horas após acionamento formal, com diagnóstico e solução do problema imediatos e prazo máximo de 48 horas para resolução, quando houver substituição de peças; prazo máximo de 4 horas para falhas que comprometam a visualização na Central de Monitoramento, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus para o hospital;
- Registro e relatório detalhado de cada intervenção, informando data, hora, técnico responsável e serviços executados.

É fundamental que o contrato de prestação de serviços de manutenção inclua o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a periodicidade da manutenção preventiva, os prazos de atendimento para manutenção corretiva, a cobertura dos custos de manutenção e a garantia dos equipamentos.

1.5.4.7. Conformidade, Segurança e Padrões Técnicos:

A solução deverá atender aos seguintes parâmetros:

- Conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 16264, NBR ISO/IEC 27002 e correlatas);
- Certificação dos equipamentos pela Anatel;
- Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Proteção contra invasões, acessos indevidos e perda de dados;
- Garantia de confidencialidade e integridade das informações captadas.

1.5.4.8. Benefícios Esperados e Resultado Final:

A implantação do sistema de CFTV e da rede lógica dedicada trará:

- Aumento significativo da segurança física e patrimonial;
- Integração plena com o sistema de controle de acesso, otimizando o gerenciamento de entradas e saídas;
- Redução de riscos operacionais e incidentes;
- Aprimoramento da gestão hospitalar, com suporte à tomada de decisão e auditorias internas;
- Eficiência no uso de recursos públicos, ao adotar o regime de comodato e manutenção integrada.

1.5.5. Essa contratação deverá garantir ao hospital um sistema moderno, seguro e escalável de videomonitoramento, plenamente alinhado às exigências legais, às boas práticas de proteção de dados e às necessidades específicas do ambiente hospitalar, representando um investimento de alto valor estratégico em segurança, governança e gestão operacional.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico, implementação, instalação via comodato, manutenção preventiva e corretiva, criação e integração de um sistema completo de segurança eletrônica, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV), software de gestão de imagens e controle, duas catracas pivotantes com biometria facial, quatro televisores de 50 polegadas em comodato e rede lógica privada dedicada, capaz de comportar o tráfego seguro de dados entre os diversos componentes do sistema — câmeras, catracas, servidores e controle de acesso — já existente nas portarias do Hospital Regional João Penido (HRJP).

A fundamentação desta contratação decorre da necessidade de modernizar e ampliar o sistema de vigilância eletrônica do hospital, promovendo maior segurança patrimonial, física, assistencial e informacional, além de garantir a integridade de pacientes, visitantes, colaboradores e bens públicos. O sistema atualmente em uso encontra-se obsoleto, com falhas recorrentes de gravação, câmeras inoperantes, ausência de integração com o controle de acesso e limitações de cobertura, comprometendo a capacidade de prevenção e resposta a incidentes de segurança.

O HRJP é uma unidade hospitalar de alta complexidade, com grande fluxo de pessoas em áreas críticas, como UTIs, salas cirúrgicas, ambulatórios, almoxarifado, farmácia e portarias, o que exige um sistema integrado, confiável e inteligente de vigilância. O estudo técnico prévio, a ser elaborado pela contratada, será responsável por mapear as áreas de risco, dimensionar a quantidade ideal de câmeras e pontos de controle de acesso, e avaliar a infraestrutura elétrica e lógica necessária para a plena operação do sistema.

O modelo de comodato justifica-se por permitir a adoção de tecnologia de última geração com baixo investimento inicial, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição de equipamentos, atualizações tecnológicas e descarte ambientalmente adequado de componentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Essa abordagem garante continuidade operacional, previsibilidade orçamentária, redução de custos de gestão e eficiência administrativa, além de evitar a obsolescência tecnológica do parque de equipamentos.

A rede lógica privada dedicada é requisito essencial para o desempenho, estabilidade e segurança da informação, isolando o tráfego de dados de vídeo e controle de acesso da rede administrativa e assistencial do hospital. Essa estrutura técnica, aliada ao uso de protocolos criptografados e autenticação de múltiplos níveis, assegura conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e com as normas da ABNT aplicáveis a sistemas de CFTV e controle de acesso.

A integração completa entre o CFTV, as catracas biométricas e o sistema de controle de acesso permitirá o monitoramento unificado de pessoas, veículos e áreas internas e externas, viabilizando o cruzamento de registros de imagem e eventos em tempo real. Esse modelo integrado ampliará a eficiência operacional da equipe de segurança patrimonial, facilitando a identificação de incidentes, o rastreamento de movimentações e a tomada de decisões imediatas em situações críticas.

O contrato também contemplará a etapa de comissionamento do sistema, que compreende a verificação técnica, calibração e certificação do pleno funcionamento de todos os equipamentos e integrações, assegurando que o sistema atenda às especificações técnicas e operacionais antes do início da operação definitiva.

A inclusão das duas catracas pivotantes com biometria facial, também fornecidas em regime de comodato, ampliará o controle de acesso físico em áreas sensíveis como maternidade e ambulatório, garantindo maior rastreabilidade e segurança nas entradas e saídas, além de reduzir a necessidade de vigilância humana contínua nesses pontos.

Por fim, a contratação se justifica pelo interesse público na proteção de vidas, no fortalecimento da segurança institucional e na preservação do patrimônio público, atendendo às diretrizes de modernização tecnológica, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021. A solução integrada representa a opção mais vantajosa e segura, alinhada ao planejamento estratégico do hospital, que prioriza a digitalização, a automação e o aprimoramento da gestão da segurança em suas dependências.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será admitida, nesta licitação, a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

A vedação fundamenta-se no art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação — serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico, fornecimento e instalação (via comodato) de sistema de CFTV integrado ao controle de acesso existente, rede lógica privada dedicada, software de gestão, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de televisores — demanda responsabilidade técnica única, padronização de equipamentos, integração operacional e garantia unificada de funcionamento do sistema.

A execução do objeto requer gestão centralizada e coordenação técnica contínua, de forma a assegurar a compatibilidade entre os componentes do sistema, a segurança da informação e a rastreabilidade das ações corretivas e preventivas.

A eventual participação de consórcios poderia comprometer a interoperabilidade dos equipamentos e softwares, dificultar a atribuição de responsabilidades e prejudicar a eficiência da execução contratual, motivo pelo qual fica vedada a participação de consórcios empresariais neste certame.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, nas diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, buscando garantir a eficiência do gasto público com responsabilidade socioambiental e tecnológica.

O objeto da contratação — que compreende a realização de estudo técnico, fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação e integração de sistema de CFTV, catracas pivotantes com biometria facial, rede lógica dedicada e software de controle de acesso — contribui diretamente para a sustentabilidade institucional, ao promover uso racional de recursos, segurança operacional contínua e redução de desperdícios e perdas patrimoniais.

Durante a execução contratual, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis relacionadas à eficiência energética, gestão de resíduos, reaproveitamento de infraestrutura existente e racionalização do consumo de insumos. Todos os equipamentos fornecidos em comodato — câmeras, televisores, servidores, catracas e dispositivos auxiliares — deverão apresentar baixo consumo energético, tecnologia de processamento otimizada e, sempre que possível, selo de eficiência energética (Procel, Energy Star ou equivalente).

A contratada será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes eletrônicos substituídos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo o recolhimento e descarte sustentável de placas, cabos, fontes e carcaças, prevenindo o descarte irregular e contribuindo para a redução do impacto ambiental e da geração de lixo eletrônico.

O regime de comodato representa uma prática sustentável sob os aspectos econômico e ambiental, pois evita a obsolescência tecnológica, reduz o acúmulo de equipamentos descartados e transfere à contratada a responsabilidade pela atualização, substituição e reaproveitamento dos componentes durante a vigência contratual. Essa dinâmica assegura maior durabilidade, ciclo de vida estendido dos equipamentos e menor demanda de recursos públicos para reposição e manutenção.

A implantação da rede lógica privada dedicada deverá, sempre que tecnicamente viável, aproveitar a infraestrutura física e cabeamento estruturado existentes, minimizando intervenções civis, uso de materiais novos e geração de resíduos. De igual modo, os processos de instalação e manutenção deverão observar práticas seguras de trabalho, privilegiando a contratação de mão de obra local, o treinamento dos colaboradores e a responsabilidade social no ambiente hospitalar.

Por fim, a adoção de tecnologias integradas, eficientes e de baixo impacto operacional consolida um modelo de segurança inteligente, ambientalmente responsável, economicamente sustentável e socialmente equilibrado, em consonância com as boas práticas de gestão pública hospitalar e com as políticas de sustentabilidade do Governo Federal.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.0.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito (incluindo a substituição do equipamento em comodato, se necessário) no prazo de até 1 (um) dia útil, ou no máximo 4 (quatro) horas para falhas que comprometam a visualização na Central de Monitoramento, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.4. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.5. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 5 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.4.1. Com agendamento prévio;

3.10.4.2. Os agendamentos serão feitos através do e mail: hrjp.hotelaria@fhemig.mg.gov.br;

3.10.4.3. A vistoria é obrigatória e terá como objetivo permitir que o licitante conheça *in loco* as instalações do Hospital, a infraestrutura existente (incluindo a Central de Monitoramento e o Sistema de Controle de Acesso - SCA), e as áreas críticas onde será implantado o Serviço Gerenciado de Segurança Eletrônica;

3.10.4.4. A ausência do atestado ou declaração de vistoria devidamente assinado pela Administração, ou por servidor por ela designado, acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato para iniciar o estudo;

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Após o início do estudo técnico, a empresa deverá apresentar o laudo técnico em até 10 (dez) dias;

b) Após a entrega do laudo técnico, a empresa terá 48 horas para o início da instalação das câmeras a contar do aceite do Hospital Regional João Penido. A empresa terá 45 dias corridos para finalizar a instalação de todas as câmeras;

c) Após a instalação das câmeras, a empresa terá 10 (dez) dias para entregar o sistema de monitoramento de CFTV funcionando com toda estrutura montada para o vigilante da contratante laborar;

d) A contratada deverá treinar pelo menos dois operadores em cada turno no que perpassa o sistema de CFTV, bem como o coordenador da hotelaria e mais uma pessoa que ele delegar, totalizando 06 servidores, nos seus respectivos turnos de trabalho;

e) A empresa terá 24 horas após o acionamento formal para direcionar-se ao Hospital Regional João Penido e apresentar o diagnóstico. A solução do problema deverá ser imediato ao início do reparo, ressalvado as hipóteses que necessitem de troca de peças, situação ao qual será concedido 48 horas para a resolução da Ordem de Serviço aberta;

f) O serviço de manutenção preventiva se dará de forma mensal, mediante emissão de relatório da visita técnica;

g) Caso exista a necessidade de substituição e peças e ou reparo fora da Contratante, a empresa prestadora de serviço, deverá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas regularizar o funcionamento do equipamento, colocando em condições normais de uso.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.1.3.1. O serviço de manutenção preventiva se dará de forma mensal, mediante emissão de relatório da visita técnica;

4.1.1.3.2. Após a realização do serviço de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá a empresa emitir relatório detalhado sobre o serviço e executado e possível pendência, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Maria Fregúglia da Silva, nº 01 - Bairro Grama, Juiz de Fora - MG.**

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à implantação e operação do Serviço Gerenciado de Segurança Eletrônica, incluindo câmeras IP, catracas, gravadores, monitores, switches, no-breaks, cabeamento, suportes e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema. Todos os itens deverão ser compatíveis entre si e atender às normas técnicas vigentes, devendo ser aprovados pela fiscalização antes da instalação. A contratada será responsável pela manutenção, reposição e conservação de todos os materiais durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será de prestação de serviço de forma contínua, por preço global, em regime de fornecimento e prestação de serviço de forma integrada, sob a modalidade de Comodato para os bens.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios apontados neste Termo de Referência.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice legal que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 30 dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Qualificação técnica:

9.1.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

9.1.4.1.2. No caso de a empresa licitante não ser registrada no CREA-MG, circunscrição onde os serviços serão prestados, deverá ser providenciado o visto do CREA-MG, por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.4.1.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.1.4.2. Qualificação Técnico-Operacional:

9.1.4.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.4.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.1.4.2.2.1. Fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de softwares e equipamentos (câmeras IP, servidores de gerência e gravação e software de vídeo monitoramento IP) para

Sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 64 (sessenta e quatro) câmeras de monitoramento (50% do estimado);

9.1.4.2.2.2. Fornecimento (venda/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos (cancelas, catracas, leitores reconhecimento facial) para Sistema de Controle de Acesso (SCA), com no mínimo, 2 (duas) catracas pedestais com acesso automatizado e 2 (duas) cancelas com acesso automatizado; e

9.1.4.2.3. De forma a certificar que a licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a licitante deverá comprovar experiência mínima de um ano na prestação dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.4.2.4. Com base no exposto supra, exigir-se-á da licitante:

9.1.4.2.4.1. Experiência mínima de um ano em implantação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância:

9.1.4.2.4.2. Para a comprovação da experiência mínima de um ano, será aceito o somatório de certidão ou atestados (períodos concomitantes serão computados uma única vez), em períodos sucessivos ou não, expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.4.2.5. Serão aceitos como comprovantes aqueles que façam menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços;

9.1.4.2.6. Os documentos devem ser apresentados contendo a data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

9.1.4.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.2.8. A fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Qualificação Técnico-Profissional:

9.1.4.3.1. Apresentação de ao menos um dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.1.4.3.1.1. Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de Redes, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Industrial, Engenheiro Industrial, Engenheiro Eletricista, ou tecnólogos nas áreas acima.

9.1.4.3.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópia da Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato /estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação

das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 - Lei nº 25.124/24.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.19.4031.0001.xxxx.xxxx.0.10.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Renata Morais Duque
Auxiliar administrativa/Hotelaria
Masp: 1.355.634-5
Responsável pela Elaboração

Bruno de Morais e Silva
Coordenador da Hotelaria/HRJP
Masp: 1.379.379-9
Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno De Morais E Silva, Coordenador (a)**, em 18/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Morais Duque, Servidor (a) Público (a)**, em 18/11/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Andrade Barbosa, Diretor**, em 18/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125377358** e o código CRC **547075E7**.